

ENTREVISTA DO PROF. DR. LUÍS GRECO A BEATRIZ CAMARGO
E GUILHERME CEOLIN, POR OCASIÃO DA TRADUÇÃO DO MANUAL
"ROXIN/GRECO, STRAFRECHT ALLGEMEINER TEIL – Bd. 1:
GRUNDLAGEN. DER AUFBAU DER VERBRECHENSLEHRE. 5.
AUFL. MÜNCHEN: BECK, 2020" PARA O PORTUGUÊS

*INTERVIEW WITH PROF. DR. LUÍS GRECO BY BEATRIZ CAMARGO
AND GUILHERME CEOLIN ON THE OCCASION OF THE TRANSLATION
OF THE HANDBOOK "ROXIN/GRECO, STRAFRECHT ALLGEMEINER
TEIL – Bd. 1: GRUNDLAGEN. DER AUFBAU DER VERBRECHENSLEHRE.
5. AUFL. MÜNCHEN: BECK, 2020" INTO PORTUGUESE*



**PROF. DR. LUÍS GRECO, LL.M.
(1978)**

Professor Catedrático de Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Penal
Estrangeiro e Teoria do Direito Penal na Universidade Humboldt, de Berlim.
[<https://www.rewi.hu-berlin.de/de/lf/lsg/greco>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-3087-4561>].
luís_greco@hotmail.com

ENTREVISTADORES:

BEATRIZ CORRÊA CAMARGO

Professora de Direito Penal na Universidade Federal de Uberlândia. Doutora em Direito Penal pela Universidade de São Paulo. Mestre em Direito pela Universidade de Bonn. Professora visitante na Universidade de Halle-Wittenberg e na Universidade Humboldt em Berlim pelo programa de Pós-Doutorado CAPES/Alexander-von-Humboldt entre os anos de 2019 e 2020.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/2140801364233810].

ORCID: [https://orcid.org/0000-0001-8080-0662].

beatrizcamargo@ufu.br

GUILHERME CEOLIN

Doutor e Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, com estágio doutoral na Universidade de Bonn. Advogado.

Lattes: [http://lattes.cnpq.br/4899801073812309].

ORCID: [http://orcid.org/0000-0002-4782-8652].

guilherme.f.ceolin@gmail.com

DOI: [https://doi.org/10.54415/rbccrim.v197i197.505].

Beatriz Camargo e Guilherme Ceolin: Professor Dr. Luís Greco, em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer sua disponibilidade em nos conceder essa entrevista!

O que nos motiva a buscar esse diálogo é saber um pouco mais sobre a nova edição do manual “Strafrecht Allgemeiner Teil” (Direito Penal, Parte Geral), que desde 2020 conta com a sua participação como coautor do Prof. em. Dr. Dr. h.c. mult. Claus Roxin, e que em breve terá uma tradução para o português. O manual escrito por Claus Roxin em 1991 encontra-se atualmente na 5ª edição. Podemos dizer que esse livro é um dos mais influentes escritos de direito penal – senão o mais influente – no mundo hoje em dia.

É um fato bastante conhecido que o senhor é discípulo do Professor Claus Roxin, com quem estudou desde o seu LL.M., na Universidade de Munique. Menos conhecidos são os fatos em torno de sua escolha para dar seguimento à monumental obra do Professor Roxin. O senhor poderia nos contar como se deu esse convite, sobretudo considerando que Roxin conta com outros discípulos ainda, além do senhor?

Luís Greco:

É uma alegria ser entrevistado por dois cientistas do calibre dos senhores, que tenho a alegria de chamar de amigos.

A verdade é que a escolha não foi minha, e sim de meu Professor, Claus Roxin, de maneira que apenas posso supor quais terão as razões que o terão guiado. Imagino que elas terão sido, também, a sua confiança na minha disciplina – porque concluir um trabalho dessas dimensões (o primeiro volume tem cerca de 1300 páginas) exige

um esforço enorme – e a minha internacionalidade. Roxin é um dos maiores propoñentes de o que ele chama de uma Ciência Internacional do Direito Penal (eu prefiro, mais pretensiosamente, falar em Ciência Universal do Direito Penal), que surge de um debate livre e igualitário entre cientistas de todas as origens sobre problemas comuns. Suponho que ele tenha antevisto que, nas minhas mãos, o livro passaria a levar em conta com maior intensidade a reflexão doutrinária não apenas alemã. De fato, uma das principais inovações da última edição do livro foi o esforço que empenhei no sentido de discutir com ideias publicadas não apenas em alemão, como também em inglês, italiano, espanhol, português e francês.

Beatriz Camargo e Guilherme Ceolin: A continuidade da obra de Claus Roxin pressupõe a afinidade e certamente envolve o respeito ao trabalho inicialmente escrito pelo Professor Roxin. Mesmo assim, o senhor teve alguma liberdade para desenvolver seus próprios pontos de vista. Poderia nos esclarecer quais as principais diferenças entre a quarta edição (2006) e a quinta edição (2020) do *Strafrecht Allgemeiner Teil - Grundlagen. Der Aufbau der Verbrechenslehre* (vol. 1)?

Luís Greco:

É claro que, se inexistisse essa afinidade, eu não seria a pessoa indicada para continuar a obra. Ainda assim, Roxin sabia que, em não poucos aspectos, nossas ideias não coincidiam; sua decisão de confiar sua obra a mim, portanto, deve ter sido também guiada pela expectativa de que a obra ganhará mais um continuador com ideias próprias do que um mero defensor de ideias alheias. Antes de iniciar o trabalho, por volta de 2015, perguntei a Roxin como eu deveria proceder, ao que ele respondeu dando-me total liberdade para conduzir o livro no caminho que eu julgasse adequado.

Essa liberdade, contudo, me colocou diante de decisões difíceis. Optei, portanto, por formular algumas máximas, guiadas principalmente por uma consideração prática, relativa a como imaginei que o nosso trabalho procederia.

A consideração prática era a de que eu supunha que Roxin releria cada linha, mesmo cada palavra que eu inserisse, suprimisse ou modificasse em seu livro; eu me via, assim, como um coadjuvante, como alguém que estava a preparar uma primeira versão, que seria submetida a uma revisão pelo autor principal, o qual teria de poder reconhecer o que escrevi como sua obra, seu pensamento. Entreguei a Roxin um texto completo em que todas as minhas alterações estavam identificadas, e imaginei que o receberia de volta com várias correções e modificações. Não foi o que ocorreu; Roxin aceitou tudo o que escrevi, sem qualquer reparo, de modo que tudo o que há de novo ou diverso foi escrito unicamente por mim (o que, aliás, corresponde à tradição alemã, quando as obras passam para um continuador). Ainda assim, escrevi

cada linha, cada ideia, cada argumento sempre imaginando que Roxin teria de poder aceitá-los (também) como seus, e não apenas como meus.

Essa consideração prática conduziu, portanto, às seguintes máximas. Eu teria total liberdade de desenvolver ideias próprias no que dizia respeito a temas sobre os quais Roxin ainda não se manifestara. Foi o que fiz, por ex., no que atine à questão das mortes decorrentes de algoritmos de veículos autônomos: aqui, defendi uma solução original, que combina as ideias de colisão de deveres de igual hierarquia com a de risco permitido. No que dizia respeito a temas sobre os quais havia novas manifestações de Roxin desde a última edição, isto é, desde 2006 – por ex., a imputação objetiva de danos sofridos por pessoas que realizam ações de salvamento, a heterocolocação em perigo, o dolo, o erro sobre elementos normativos, a dúvida sobre a proibição – entendi que minha tarefa consistia, primariamente, em atualizar o livro, como se o próprio Roxin o estivesse a fazer; e segui por esse caminho ainda que não estivesse de acordo com a solução por ele preferida (como no caso do dolo – defendo, como o fazem entre nós Eduardo Viana e também o meu segundo entrevistador, Guilherme Ceolin, um dolo sem vontade, meramente cognitivista; Roxin, contudo, defende posição contrária desde 1964 e reiterou esse ponto de vista em 2011, de maneira que me vi impedido de proceder a uma alteração; ou da dúvida sobre a proibição – prefiro, pessoalmente, a solução de Alaor Leite, de que se cuida de verdadeiro erro de proibição, enquanto Roxin defendeu, em trabalho de 2018, uma solução baseada na ideia de inexigibilidade, que é a que se encontra no livro atualmente).

O maior desafio se referia ao conteúdo que não caía em nenhuma dessas duas categorias – isto é, àquilo sobre o qual Roxin não se manifestou desde 2006, mas a cujo respeito o livro já continha uma manifestação. Se havia um acordo substancial – o que é o caso em relação à maior parte das premissas básicas, à proteção de bens jurídicos, à orientação preventiva da pena (em rechaço à ideia de retribuição), à metodologia teleológico-funcional na teoria do delito, ao conceito de ação como manifestação da personalidade, à imputação objetiva fundada na ideia de risco, a uma culpabilidade entendida de forma alheia a considerações de prevenção, que tem, todavia, de ser complementada por meio dessas considerações (o que ocorre por meio da categoria dogmática da “responsabilidade”) –, a tarefa era apenas atualizar, isto é, ler e discutir com o que foi publicado desde 2006. Ali onde esse acordo inexistia, distingui antecipando o que Roxin poderia aceitar como seu e o que não, optando, na dúvida, por registrar a minha perspectiva apenas na terceira pessoa, como que para deixar uma indicação da direção que, em futuras edições, pretendo dar ao livro. Fiz isso, por ex., no âmbito das teorias da pena: o livro ainda defende a prevenção geral positiva, mas as críticas de um certo Greco ali aparecem mencionadas; ou no âmbito da culpabilidade, em que fiz referência a meu conceito prudencial,

para o qual a culpabilidade é menos a evitabilidade do crime do que a evitabilidade da pena, mas não o defendi. O sistema da teoria da imputação objetiva segue o mesmo das edições anteriores – Roxin a estrutura, como é sabido, em três níveis: criação de um risco não permitido, realização desse risco e alcance do tipo; enquanto em meu *Panorama da Imputação Objetiva* (1ª ed. 2005; 4ª ed. 2014) se vale apenas de dois níveis. Acabo de escrever um artigo em alemão reestruturando a teoria como o faço em meus livros brasileiros; na próxima edição, à qual me voltarei tão logo conclua o volume 2, espero reformular o capítulo sobre essa base.

Beatriz Camargo e Guilherme Ceolin: Segundo o senhor adiantou, há uma tradução sendo feita para o português do primeiro volume do manual *Roxin/Greco, Strafrecht Allgemeiner Teil* (2020). O que o público brasileiro pode esperar desse trabalho no Brasil? Haverá alguma adaptação do texto para o público brasileiro? Há alguma previsão de data para publicação?

Luís Greco:

Em 2021, não me recordo exatamente quando, reuni um grupo de alunos e, também posso dizê-lo, amigos brasileiros, que já realizaram períodos de pesquisa comigo na Alemanha, e lhes perguntei se aceitariam embarcar na empreitada de traduzir o livro para a nossa língua materna. Todos se entusiasmaram com a ideia. Distribuí os capítulos segundo os interesses e principalmente a especialidade de cada um dos voluntários: por ex., Hugo Soares cuidou do capítulo sobre o bem jurídico, Adriano Teixeira do capítulo sobre as teorias da pena, Orlandino Gleizer fez o capítulo sobre o princípio da legalidade penal, eu fiz o capítulo sobre a teoria do delito, He-loísa Estellita traduziu o capítulo sobre o conceito de ação, Ronan Rocha o sobre causalidade e imputação objetiva, Eduardo Viana cuidou do dolo, Flávia Siqueira do consentimento, Izabele Kasecker da legítima defesa, Felipe De-Lorenzi do estado de necessidade justificante, Tatiana Stocco da culpabilidade, Lucas Montenegro da imputabilidade, Alaor Leite do estado de necessidade exculpante e do erro de proibição, Augusto Assis do delito culposos. No momento em que respondo a essa entrevista, em março de 2023, posso afirmar, com a alegria, que todos os tradutores já entregaram suas partes, ou seja: o hercúleo trabalho de tradução está feito; mas o texto se encontra em processo de revisão, de que estamos cuidando Alaor Leite e eu. Estamos confiantes de que conseguiremos apresentá-lo ao público leitor ainda em 2023.

Beatriz Camargo e Guilherme Ceolin:

Em seus escritos, o senhor defende um conceito de ciência universal do direito penal. O senhor consideraria adequado dizer que um dos empecilhos para a construção de tal empreendimento é a barreira linguística, especialmente em relação à língua alemã?

Em sua visão, quais os impactos da publicação de um livro como o *Roxin/Greco*, “Strafrecht Allgemeiner Teil”, em português? Como avalia a importância dessa obra para a ciência penal brasileira, em particular?

Luís Greco:

Responderei de duas perspectivas, de uma que se pretenderá mais universal (mas que talvez seja apenas alemã), e de outra que é decididamente brasileira.

Da primeira perspectiva, é um fato indiscutível que o inglês é muito mais fácil de aprender e manejar do que o alemão. Mas a supremacia internacional do inglês se deve menos a essa facilidade – também o espanhol ou o francês não apresentam a dificuldade do alemão – e mais à posição de supremacia dos Estados Unidos na ordem internacional mundial desde o pós-guerra. Há quem diga que nós, na Alemanha, só seguiremos internacionalmente relevantes se começarmos a publicar em inglês. Penso que isso não é outra coisa que aceitar que a ciência se subordina à política. Deixarmos de escrever e discutir em alemão significa cortar o vínculo com séculos de reflexão científica construída nessa língua. Além disso, a proposta ignora que, na ciência do direito, em especial do direito penal, o alemão é, sim, uma língua franca internacional. Estive, pouco antes da pandemia (2019), em uma Conferência de Juristas de Língua Alemã da Ásia Oriental, ocorrida em Daejeon, Coreia do Sul, de que participaram coreanos, chineses, taiwaneses, japoneses, vietnamitas, tailandeses – todos discutindo e conversando, também nas atividades sociais, em alemão. Na minha cátedra em Berlim, recebo cientistas de vários cantos do mundo, que se comunicam em alemão. É claro que nós, brasileiros, conversamos em português; mas quando sentamos à mesa, de discussão ou de jantar, dois brasileiros, um turco, um espanhol, uma georgiana e um chinês, falamos alemão.

Um ambiente de discussão que envolve todas essas nacionalidades não precisa entristecer-se por deixar de fora o público anglófilo. Pelo contrário, parece-me que é esse público que deveria fazer o esforço que todos, que não herdamos o alemão como língua materna, também fizemos. A única razão para dispensá-los desse esforço seria um reconhecimento de que eles são, sim, superiores, porque politicamente mais fortes.

Pelo contrário – talvez se possa dizer que evitar o inglês é uma precondição para o desenvolvimento de uma verdadeira ciência universal do direito (penal). Porque uma língua não significa apenas uma conexão com uma tradição de conceitos e ideias, como acima relevei, mas também uma determinada posição de vantagem dentro de determinada discussão. Por isso é que me parece importante que nós, alemães, leiamos e discutamos também em outras línguas; por isso é que tento, quando vou a um país não-asiático, falar na língua desse país, e me parece importante que nós, latinos, também conversemos entre nós em português, espanhol ou italiano,

e não em inglês. Tenho vergonha de falar inglês com um italiano, e estou, nesse exato momento, investindo meu tempo para que isso nunca mais tenha de voltar a ocorrer.

Com o que já cheguei à perspectiva brasileira, à qual passo. Concedo que a língua alemã é um obstáculo formidável. Mas, como pude várias vezes testemunhar, esse obstáculo é superável, e isso já com menos de um ano de estudo intensivo e disciplinado. E com isso já chego à segunda parte da pergunta que me foi dirigida – a da importância da tradução. Vejo-a, de um lado, como uma via de circulação e transmissão de conteúdo não tão facilmente acessível, mas ao mesmo tempo como um impulso, um estímulo, uma provocação, que, ao dar notícia da riqueza e vivacidade das ideias desenvolvidas no idioma original, motivará a que mais pessoas se decidam a investir esse quase ano de estudo, para estar em condições de aprofundar-se nesse mundo que acabam de conhecer.

Eu gosto de dizer que está ocorrendo algo como que uma revolução silenciosa na ciência brasileira do direito penal. Nós, que há 20 anos participávamos de discussões estrangeiras no máximo dando uma notícia de nosso direito positivo, no melhor estilo do comparatismo tabelar, hoje conseguimos publicar nas melhores revistas estrangeiras, e, além de publicarmos, somos lidos e citados, até mesmo pela jurisprudência, mesmo pelo Bundesgerichtshof (o STJ alemão). Menciono apenas Adriano Teixeira, com seu estudo sobre a autolavagem, Lucas Montenegro com seu estudo sobre organizações criminosas e a minha entrevistadora Beatriz Camargo com seu estudo sobre o direito penal sexual. Ainda assim, cuida-se de casos isolados, que contamos nos dedos. Tenho a visão de que essa tradução possa servir para que, em 20 anos, esses exemplos isolados se tornem recorrentes, para que o Brasil assumira uma posição de destaque internacional nesse âmbito do saber jurídico – ainda que eu não tenha ilusões a respeito dos verdadeiros obstáculos, que são menos a língua do que a falta de apoio das instituições àqueles que querem dedicar-se à ciência.

Enquanto houver mais faculdades de direito no Brasil do que no resto do mundo somado, enquanto um professor universitário, com doutorado e concursado, ganhar menos do que um serventuário da justiça e tiver uma carga letiva de 20 horas por semana em sala de aula e centenas de provas para corrigir, fazer ciência em alto nível exigirá, também, uma vocação, um sacrifício, até algum heroísmo. Mas é também isso que nos torna fortes, é também nessa força que acredito, e é ela que gostaria de estimular com essa tradução que em breve virá a lume.